



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 14-05-2015 SEÇÃO I PÁG 59

RESOLUÇÃO SMA Nº 29, DE 13 DE MAIO DE 2015

Constitui Grupo de Trabalho para acompanhar o monitoramento dos impactos ambientais decorrentes do incêndio no Terminal Químico de Aratu/Tequimar, da Ultracargo, no Distrito Industrial de Santos, e propor ações objetivando o aperfeiçoamento das medidas preventivas, bem como das ações de remediação em casos similares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a potencialidade lesiva ao meio ambiente de acidentes envolvendo as atividades petroquímicas e a imprescindibilidade do contínuo aprimoramento das ações de caráter preventivo,

Considerando, ainda, a necessidade de subsídios para a proposição de normativas e diretrizes face aos danos ambientais concretizados, com escopo de mitigá-los, além de estimular o fortalecimento da resiliência do local,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constitui Grupo de Trabalho para acompanhar o monitoramento dos impactos ambientais decorrentes do incêndio no Terminal Químico de Aratu/Tequimar, da Ultracargo, no Distrito Industrial de Santos, e propor ações objetivando o aperfeiçoamento das medidas preventivas, bem como das ações de remediação em casos similares.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho poderá promover debates, convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para a consecução dos objetivos previstos no “caput” deste artigo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes, devidamente indicados, das seguintes entidades:

I - Pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente: 3 (três) titulares e respectivos suplentes, sendo:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, como coordenador do Grupo;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA.

II - Pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB: 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, sendo:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C), e
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Engenharia (E).

§ 1º - Serão convidados a colaborar com o Grupo de Trabalho representantes das seguintes instituições:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

I - Ministério Público do Estado de São Paulo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA / SP.

II - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Subseção Santos - OAB/Santos

III - Grupo de Estudos Aplicados ao Meio Ambiente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - GEAMA-USP;

a) 1 (um) pesquisador titular e 1 (um) suplente com ênfase em poluição ambiental e áreas contaminadas

IV - Defesa Civil do Estado de São Paulo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente

V - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente

VI - Comando de Policiamento Ambiental do Estado de São Paulo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente

§ 2º - Os membros, titulares e suplentes, do Grupo de Trabalho serão designados por Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos e instituições.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório para apreciação da Secretária de Estado do Meio Ambiente, com resultados de seus estudos e debates, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Este prazo pode ser prorrogado mediante proposta justificada do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.742/2015)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente